



LEI MUNICIPAL Nº 236/16 DE
16 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
UNIDADE MUNICIPAL DE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL- MODALIDADE
ABRIGO E INSTITUI O QUADRO
DE PESSOAL DE PROVIMENTO
TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO
MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 19/12/16
PUBLICADO EM: 19/12/16

POR:


José Antônio Lima
CPF: 173.019.752-72

Nova Esperança do Piriá-Pá



LEI MUNICIPAL Nº 236/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05
SANCIONADO EM: 19/12/16
PUBLICADO EM: 19/12/16
POR:
José Clairton Marinho Cruz
CPF: 173.016.392-72

“Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Serviço de Acolhimento Institucional- Modalidade Abrigo e Institui o quadro de pessoal de provimento temporário no Município e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, Senhor **Jose Clairton Marinho Cruz**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo dispõe sobre a criação e manutenção da Unidade Municipal de Serviço de Acolhimento Institucional, sob a modalidade: Abrigo, unidade criada em caráter emergencial, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e em atendimento a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016-MP/PJGN, do Ministério Público, que orienta ao Município a criação e manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional.

Art. 2º. A Unidade Municipal de Serviço de Acolhimento Institucional será um órgão público vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, e funcionará sob a modalidade de Abrigo Institucional.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico- PPP definirá a especialidade de atendimento, mediante aprovação do C.M.D.C.A.

Art. 3º. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na unidade são transitórios, não se confundido com estabelecimentos que possuem a finalidade de acompanhamento de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Acolhimento funcionará como órgão de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa, substituta ou a internação em instituição de acolhimento de longa permanência.

Art. 4º. A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes tem como objetivos:

- I. Prestar cuidados a um grupo máximo de 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Nova Esperança do Piriá.
- II. Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, sem distinção socioeconômica, etnia, religião, sexo, orientação sexual, e ainda, por serem pessoas com deficiência em decorrência de déficit mental, reservadas a estas duas vagas;



- III. Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensão ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;
- IV. Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados que facilitem o desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;
- V. Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar, além de buscar o reestabelecimento da saúde física, mental, emocional, bem como a confiança por meio de uma vivência saudável;
- VI. Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;
- VII. Capacitar à equipe de profissionais, por meio de cursos, reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
- VIII. Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;
- IX. Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade por profissionais, acolhidos e comunidade em geral;
- XI. Proporcionar aos acolhidos, durante sua permanência na unidade: alimentação, pouso, banho, educação, lazer, esporte e saúde.

Parágrafo único. Consoante à garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a Unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas geradas por decisão judicial, desde que a criança ou o adolescente não seja do gênero masculino com idade superior a 12 anos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, no município de Nova Esperança do Piriá, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, bem como instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei Ordinária, a fim de prover as contratações em Caráter Temporário, de acordo com o que dispõe o artigo 37, IX da Constituição da República e artigo 27, da Lei Orgânica, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional para crianças e adolescentes no Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

§1º. A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam no Anexo II desta Lei Ordinária

§2º. O cargo de Diretor de Departamento em Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional será comissionado, integrando o quadro da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, cuja habilitação necessária à nomeação e atividades a serem desenvolvidas também constam no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito



Art. 6º. O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pelo RJU e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

Art. 7º. O recrutamento deverá ser feito através de Processo Seletivo simplificado, no qual se dará relevância aos títulos e experiência profissional específica.

§1º. - O prazo máximo de contratação será de no máximo 18 (dezoito) meses, não podendo ser prorrogado.

§2º. No período descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá promover concurso público para o provimento dos cargos necessários ao regular funcionamento da unidade de Acolhimento Institucional.

§3º. Em prestígio ao princípio da eficiência, caberá ao Poder Executivo definir quais funções poderão ser desempenhadas por pessoal temporário. As funções de assistente social; psicólogo; e, pedagogo, emergencialmente, deverão ser desempenhadas, necessariamente, por profissionais ocupantes de cargo temporário, até que se promova o concurso público para provimento de cargo efetivo

Art. 8º. A remuneração referente ao contrato temporário, constante no Anexo I da presente Lei Complementar, será o mesmo previsto para os cargos de provimento efetivo do Município, respeitado o respectivo Nível.

Parágrafo único. O valor aludido no "caput" do presente artigo sofrerá reajuste, reposição e aumento, no mesmo momento e proporção dos vencimentos dos servidores públicos efetivo.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a criação de uma Unidade Executora, associação composta por membros da equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional, membros do Conselho Tutelar, membros do CMDCA e membros do Serviço Social vinculado ao Judiciário desta Comarca, no intuito de captar e gerir os recursos para o Serviço de Acolhimento Institucional de Nova Esperança do Piriá.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, para análise, e aprovação do Plano Político Pedagógico e do Regimento Interno da unidade com posterior registro, nos termos do §1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do §3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 11. A equipe da unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Assistência e Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo apresentando-os ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito



Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a execução junto aos acolhidos e respectivas famílias.

Art. 12. A dotação orçamentária consignada necessária para a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional ficará a cargo do Poder Executivo estando este autorizado a efetuar abertura ou suplementação que se fizer necessária, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante autorização legislativa, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os recursos necessários à manutenção do Serviço terão previsão orçamentária prevista para tal finalidade.

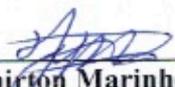
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 19 de Dezembro de 2016.

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 19/12/16
PUBLICADO EM: 19/12/16
POR: _____

Jose Clairton C. Cruz
CPF: 13.019.392-72



José Clairton Marinho Cruz
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta por 17 profissionais de diversas áreas, nas seguintes funções: 01 coordenador administrativo, 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 pedagogo, 03 cuidadores, 03 auxiliares de cuidador, 02 auxiliares de serviços gerais, 02 auxiliares noturnos, 01 auxiliar administrativo e 02 vigias.

Coordenador(a) do Programa de Acolhimento Institucional	Cargo em comissão
Assistente Social	30h
Psicólogo(a)	40h
Pedagogo	40h
Cuidador (a)	Escala de Plantão 24/48h
Auxiliar Noturno	Escala de Plantão 12/36h
Auxiliar de Cuidador(a)	Escala de Plantão 24/48h
Auxiliar Administrativo	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	Escala de Plantão 12/36h
Vigia	Escala de Plantão 12/36h



ANEXO II

Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas

<p>Coordenador do Serviço de Assistência Social</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA:</p> <p>Nível superior e experiência em função congênere.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Gestão da unidade;- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do Serviço;- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;- Articulação com a Rede de Serviços;- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos-SGD.
<p>Psicólogo (a)</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA:</p> <p>Nível superior na Especialidade exigida; e,</p> <p>- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;- Avaliar os abrigados e emitir relatório psicológico quando solicitado;- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; e- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Secretaria de Assistência Social.
<p>Assistente Social</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA:</p> <p>Nível superior na Especialidade exigida; e</p> <p>- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar Plano de Ação Individualizado (PAI) envolvendo: estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito



	<p>reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;</p> <ul style="list-style-type: none">- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando-a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; e- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Secretaria de Assistência Social.
<p>Pedagogo (a)</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA:</p> <p>Nível superior na Especialidade exigida; e,</p> <p>- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;- Avaliar os abrigados e emitir relatório pedagógico quando solicitado;- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações pedagógicas;- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação pedagógica; e,- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Secretaria de Assistência Social.
<p>Cuidador</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA:</p> <p>Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes).</p>	<ul style="list-style-type: none">- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito



	<ul style="list-style-type: none">- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Auxiliar de Cuidador FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.
Auxiliar noturno FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes).	<ul style="list-style-type: none">- Proteger e zelar pelo bem estar das crianças acolhidas no período noturno com os cuidados básicos como: alimentação, higiene, medicação; Organização do ambiente (espaço físico); Monitoramento dos quartos;- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Auxiliar Administrativo FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível Médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes).	<ul style="list-style-type: none">- Organização e execução da rotina burocrática da unidade.
Auxiliar de Serviços Gerais FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes).	<ul style="list-style-type: none">- Manter a limpeza do espaço físico;- Organizar a cozinha;- Elaborar e preparar os alimentos, sob a orientação de nutricionista da Administração Municipal;- Organizar e armazenar adequadamente os alimentos;- Solicitar a reposição dos alimentos e demais materiais necessários para conservação dos alimentos;- Verificar a qualidade e prazos de validade dos produtos e alimentos;- Controlar os gastos de produtos e alimentos realizados, mensalmente;- Usar avental e touca para preparo de alimentos.
Vigia FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes).	<ul style="list-style-type: none">- Vigiar o espaço da Unidade Municipal do Serviço de Acolhimento Institucional.



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos, sob pena da Lei, que o **Decreto Municipal nº 236/16 de 16 de Dezembro de 2016**, que Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Serviço de Acolhimento Institucional- Modalidade Abrigo e Institui o quadro de pessoal de provimento temporário no Município e dá outras providências. no município de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará, foi publicada no dia 19 de Dezembro de 2016, no mural desta Prefeitura como de costume, uma vez que não existe Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 19 de Dezembro de 2016.


Jose Clairton Marinho Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05
SANCIONADO EM: 19/12/16
PUBLICADO EM: 19/12/16
POR: _____


Jose Joaquim C. Lima
CPF: 172.019.392-72